



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 4/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), full duplex, simétrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e respectivos serviços associados. A quantidade para contratação é de 50 (cinquenta) links para acesso dedicado à internet via fibra ótica.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.699,92 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **23/02/2026** às **8h00**

Até **26/02/2026** às **8h59**

PERÍODO DA FASE DE LANCES

De **26/02/2026** às **9h00**

Até **26/02/2026** às **15h00**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.....	40
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.....	45
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO.....	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026

(Processo Administrativo nº 1.3510/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cubatão, por meio do Departamento de Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), full duplex, simétrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e respectivos serviços associados. A quantidade para contratação é de 50 (cinquenta) links para acesso dedicado à internet via fibra ótica.

A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE	QDE	VALOR ITEM ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), full duplex, simétrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e respectivos serviços associados. A quantidade para contratação é de 50 (cinquenta) links para acesso dedicado à internet via fibra ótica.	27090	SV	12	5.391,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

1.2.1 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00 da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento)
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.1.3. No envio das propostas não serão aceitas propostas com mais de duas casas decimais após a virgula, devendo, caso constatado, ser realizada a correção do valor para baixo.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.SICAF;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6.Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7.Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1.contiver vícios insanáveis;

5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e dos anexos, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos seguintes documentos:

6.3. SICAF e documentos por ele abrangidos;

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. Contrato Social:

6.3.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.3.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.4 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.3.5 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 6.3.6 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% a 30% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Declaração Formal de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (modelo disponível no anexo IV).

9.11.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

e peculiaridades da contratação, em observância ao §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
- 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração

Cubatão, 13 de janeiro de 2026.

Lidiane Goulart Fogaça
Secretária Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13.510/2025

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	21
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	21
2.1. Natureza do objeto	21
2.2. Quantitativo	21
2.3. Prazo do Contrato	20
2.4. Possibilidade de Prorrogação	22
2.5. Especificação da Garantia Exigida e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica	22
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	23
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	23
5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	23
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	25
6.1. Descrição da Dinâmica do Contrato	25
6.2. Subcontratação e consórcio	26
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	27
7.1. Atores que Participarão da Gestão do Contrato	27
7.2. Mecanismos de Comunicação	27
7.3. Forma de Aferição/Medição do Serviço para Efeito de Pagamento	27
7.4. Sanções, Glosas e Condições de Rescisão	27
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	31
8.1. Forma de Seleção	31
8.2. Critérios de Habilitação	32
8.3. Critérios Técnicos Mínimos	34
8.4. Definição dos Critérios de Julgamento das Propostas	35
8.5. Visita Técnica	36
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	36
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	37
12.1. Responsabilidades da CONTRATADA	37
12.2. Responsabilidades da CONTRATANTE	38
13. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	39
14. ACOLHIMENTO DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	40
15. DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	40

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O presente Termo de referência (TR) refere-se à contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, conforme o Processo Administrativo nº 13.510/2025, com o objetivo geral de manter a comunicação entre as secretarias, contribuintes, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros, através de telefones, internet, backups, site, acessos ao sistema.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Natureza do objeto

Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), full duplex, simétrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e respectivos serviços associados.

2.2. Quantitativo

A quantidade para contratação é de 50 (cinquenta) links para acesso dedicado à internet via fibra ótica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE	QDE	VALOR ITEM ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), full duplex, simétrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e respectivos serviços associados. A quantidade para contratação é de 50 (cinquenta) links para acesso dedicado à internet via fibra ótica.	27090	SV	12	5.391,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

OBS: OS LICITANTES FICAM CIENTES QUE, PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO EM AMBIENTE ELETRÔNICO, FOI ADOTADO O ITEM MAIS SEMELHANTE AO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO E UNIDADE DE MEDIDA EXISTENTES NESTE EDITAL E A UTILIZADA PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, DEVE PREVALECER O ESTABELECIDO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2.3. Prazo do Contrato

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as atividades necessárias à execução do objeto.

2.4. Possibilidade de Prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por um ou mais períodos, desde que atendidos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2.5. Especificação da Manutenção e Assistência Técnica

2.5.1. Manutenção e Assistência Técnica

- 2.5.1.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha, bem como demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada, sem ônus algum para a Contratante;
- 2.5.1.2. Deverá ser gerado um número de protocolo para cada chamado de atendimento de suporte;
- 2.5.1.3. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da Contratada serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da Contratante, de acordo com as disposições determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em virtude das obras de reforma realizadas pela Caixa Econômica Federal no Prédio Castro, a **retirada das antenas de transmissão** instaladas no local tornou-se uma necessidade iminente. O ponto-chave desta situação é que a infraestrutura em questão é a principal responsável por garantir o acesso à internet para a maioria das unidades da Prefeitura, impactando cerca de **90% delas**.

A substituição das antenas por links via fibra ótica visa assegurar a continuidade dessas atividades e a estabilidade dos sistemas públicos, além de aprimorar a qualidade do atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo tem por objetivo a contratação de serviço de conectividade IP (Internet Protocol), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Os serviços de internet são essenciais para desempenho das atividades da Prefeitura Municipal de Cubatão, cuja contratação corrobora para otimização das atividades administrativas e operacionais das unidades com compartilhamento de informações, sendo crucial para a execução das atividades internas e externas.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações Técnicas Mínimas Exigidas

5.1. Acesso à Internet com link tipo corporativo, com fornecimento de IPs dinâmicos, na velocidade mínima de 500 Mbps.

5.1.1. Acesso

- 5.1.1.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 5.1.1.2. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido por fibra ótica;
- 5.1.1.3. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 5.1.1.4. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 5.1.1.5. Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 500 Mbps;
- 5.1.1.6. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 5.1.1.7. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 5.1.1.8. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 5.1.1.9. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
- 5.1.1.10. Latência média de 65 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
- 5.1.1.11. Vedada à utilização de rádios em qualquer frequência devido à poluição do espectro de frequência e interferência.
- 5.1.1.12. O fornecimento dos IPS dinâmicos
- 5.1.1.13. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço - Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 5.1.1.14. Central de Atendimento para abertura de chamado e reparo técnico poderá ser por via telefone, Whatsapp ou remoto todos os dias, de segunda a sexta das 08:00h às 19:00h, sábado das 9:00h as 18:00h e Domingos e feriados, das 09:00h às 13:00h.
- 5.1.1.15. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 2 horas

5.2. Roteador

- 5.2.1. O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 5.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
- 5.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 5.2.4. Possuir 1 (uma) porta de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ45;
- 5.2.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP implementado em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 5.2.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

memória;

- 5.2.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Descrição da Dinâmica do Contrato

A execução contratual e aceitação dos serviços deverá observar as seguintes etapas:

6.1.1. Instalação

6.1.1.1 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) à infraestrutura:

Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;

Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

6.1.1.2 Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.1.3 O prazo máximo de instalação é de até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, mediante justificativa, a partir da assinatura do contrato;

6.1.1.4 O link deverá ser instalado nas unidades indicadas pela equipe técnica do DTEC.

O link de internet fornecido deverá conter um filtro de conteúdo configurado para bloquear o acesso a sites com conteúdo adulto, apostas online, jogos, propagação de ódio, redes sociais e demais conteúdos considerados impróprios pela CONTRATANTE para acesso em cada localidade contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

A CONTRATANTE poderá solicitar liberações de acesso a sites bloqueados, conforme a necessidade de cada local. A CONTRATADA deverá avaliar e implementar as liberações em até 24 horas úteis após a solicitação.

6.1.2 Execução

- 6.1.2.1 Início da Execução:** a CONTRATADA deverá iniciar a implantação logo após a assinatura do contrato, mediante apresentação de cronograma executivo detalhado, aprovado pela Administração.
- 6.1.2.2 Entrega e Aceitação:** a Administração procederá à verificação técnica e administrativa da solução entregue, mediante relatório de conformidade e termo de recebimento definitivo, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.2.3** O não atendimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da execução do seguro-garantia.

6.2. Subcontratação e consórcio

A proibição da participação de consórcios em pessoa jurídica ou subcontratação é justificada pela natureza do objeto, que não exige a cooperação de empresas com especialidades complementares.

A execução do contrato exige coordenação direta, padronização técnica e controle unificado, elementos que podem ser comprometidos quando há gestão compartilhada entre consorciadas ou subcontratadas, o que pode afetar a eficiência e a rastreabilidade das responsabilidades.

Ademais, essas restrições visam assegurar maior agilidade e simplicidade na administração, evitando problemas relacionados à habilitação conjunta, responsabilidade solidária e ao acompanhamento de múltiplas obrigações contratuais as quais aumentariam o ônus fiscalizatório da Administração sem agregar valor técnico relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Qualquer tentativa de subcontratação, total ou parcial, será considerada uma violação do contrato, sujeitando a parte contratada às penalidades cabíveis.

No que diz respeito à participação de consórcios empresariais, a proibição está alinhada com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, devido aos motivos supramencionados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Atores que Participarão da Gestão do Contrato

A Administração designará gestores e fiscais do contrato para acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e aplicar penalidades, se necessário.

7.2. Mecanismos de Comunicação

A comunicação entre a Administração Municipal e a Empresa Contratada será através dos canais oficiais, ofícios, e-mail e telefone, além de reuniões presenciais e via videoconferência.

Dados da Secretaria:

e-mail: secit@cubatao.sp.gov.br | Telefone: (13) 3512-7935

Dados do Departamento:

e-mail: detec@cubatão.sp.gov.br | Telefone: (13) 3512-5024

7.3. Forma de Aferição/Medição do Serviço para Efeito de Pagamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e relatórios que permitam o acompanhamento técnico e financeiro do contrato. A Administração através dos seus gestores e fiscais, procederá a verificação técnica e administrativa dos serviços prestados, atestando ou não sua conformidade

7.4. Sanções, Glosas e Condições de Rescisão

7.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.4.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.4.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.4.1, a multa será de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.4.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.4.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

7.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Antes da aplicação da multa será facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 7.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.4.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.4.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 7.4.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.4.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.4.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção

A seleção será por critérios objetivos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

8.2. Critérios de Habilitação

A habilitação estará sujeita à avaliação de requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros relacionados ao licitante, indispensáveis para atender às exigências do contrato.

8.2.1 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando possuir índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um),

Os índices exigidos no item acima deverão ser apresentados já calculados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

acordo com o modelo do Anexo II.2;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3. Critérios Técnicos Mínimos

A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto, observando os seguintes critérios:

8.3.1 Atestado de Capacidade Técnica:

8.3.1.1 Atestado de Capacidade Técnica: A empresa contratada, detentora da melhor proposta, deverá comprovar sua aptidão técnico-operacional mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, em documento timbrado, que atestem a execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta contratação, a pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens deste Termo de Referência. Será admitida a soma de atestados, para fins de comprovação do percentual mínimo exigido.

A licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessários à demonstração de sua experiência, desde que os documentos apresentados evidenciem similaridade técnica e operacional com o objeto pretendido.

Serão desconsiderados os atestados que não comprovem relação direta ou equivalência material com o objeto desta contratação.

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

que a empresa licitante possua aptidão comprovada para executar, de forma permanente, eficiente e segura, o objeto contratual. Os documentos deverão conter, no mínimo:

- I. Identificação da contratante emitente do atestado (razão social, CNPJ, endereço e contatos);
- II. Descrição detalhada dos serviços prestados, indicando escopo e complexidade técnica;
- III. Período de execução e local onde o serviço foi realizado;
- IV. Declaração expressa de que os serviços foram prestados a contento;
- V. Assinatura e identificação do responsável pela emissão do atestado.

8.3.2. Pessoal Técnico

Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente, de cada membro da equipe técnica.

8.3.3. Catálogos e Manuais

O licitante melhor classificado deverá apresentar, juntamente com a sua proposta final, os catálogos técnicos e fichas de dados dos equipamentos a serem utilizados. Esses documentos deverão ser oficiais dos fabricantes, demonstrando que os equipamentos atendem integralmente às especificações exigidas.

8.3.4. Atualização Tecnológica

A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos conforme a especificação mínima exigida ou superiores, assegurando que estejam sempre na versão mais recente de tecnologia disponível, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

8.4. Definição dos Critérios de Julgamento das Propostas

Forma de Apresentação das Propostas

As licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com o Anexo III – Modelo de Proposta, catálogos técnicos, portfólios ou datasheets oficiais dos fabricantes, demonstrando, de forma inequívoca, que os equipamentos propostos atendem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

integralmente às especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência.

O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total do conjunto de equipamentos, serviços e obrigações descritos neste Termo de Referência.

8.5. Visita Técnica

Nos termos do §2º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Dessa forma, recomenda-se que o edital de licitação exija que o licitante ateste formalmente seu conhecimento do local e das condições para realização do serviço, sob pena de inabilitação.

Em observância ao disposto no §3º do mesmo artigo, deverá ser assegurada a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, de modo a permitir a comprovação do conhecimento do local sem necessidade de presença física, garantindo ampla competitividade.

Por fim, conforme o §4º do artigo 63, a Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos para atendimento de todos os interessados, observando a igualdade de oportunidades, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para ter uma noção inicial da viabilidade econômica e do tipo de licitação (como a dispensa por valor, se aplicável), é preciso fazer um levantamento preliminar de preços. Painéis/Bancos/Fontes de Preços Oficiais, Contratações Anteriores, Pesquisa de Mercado Simplificada (consulta a fornecedores) e Fontes da Internet/Mídia Especializada são exemplos de fontes de pesquisa aceitáveis. No entanto, contratações anteriores diferem significativamente das especificações técnicas exigidas para a contratação atual. Portanto, o valor estimado foi obtido por meio de uma pesquisa no portal "Fonte de Preços".

A contratação está prevista para um valor mensal de até R\$ 5.391,66 (cinco mil, trezentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), resultando em um gasto anual estimado de R\$ 64.699,92 (sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Os preços cotados devem incluir todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto, como custos com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam afetar os gastos da empresa, sem acréscimos devido à expectativa de inflação e deduzidos os descontos eventualmente oferecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto desta contratação onerará os seguintes recursos específicos:

10.1.1. Classificação Funcional 02.28.04.19.122.0002.2.976;

10.1.2. Elemento de despesa 3.3.90.40.00.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (1º à 12º MÊS)												
ITENS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo)												
IMPLANTAÇÃO FÍSICO	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
DESEMBOLSO FINANCEIRO	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Responsabilidades da CONTRATADA

- Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- c) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- e) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- f) Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- g) Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência da ata de registro de preços e do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados
- h) Comunicar por ESCRITO à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo.
- i) Respeitar à Lei Municipal de Cubatão nº 4.079/2020 que, conforme art. 3º, não é possível firmar contrato, e outros ajustes, com que esteja inscrito no CADIN do município.

12.2. Responsabilidades da CONTRATANTE

- a) São obrigações da CONTRATANTE:
- b) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- c) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- d) receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- e) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- f) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- g) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- h) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- i) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

13. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi conduzido por:

Anderson Pfeiffer / Matrícula: 31.443

Analista I – Assist. Administrativo

Depto. de Tecnologia e Modernização da Informação dos Serviços Públicos
PMC/SECIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

14. ACOLHIMENTO DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Acolho o presente Termo de Referência:

Lidiane Goulart Fogaça / Matrícula: 31687
Secretária
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia
PMC/SECIT

15. DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Cubatão, 21 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO(sugestão)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na **Praça dos Emancipadores, s/nº**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (_____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (____), estabelecida na (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME COMPLETO), doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), full duplex, simétrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e respectivos serviços associados), nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de **1 (um) ano**, prorrogável conforme disposições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do contrato é de (**R\$** _____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

2.2. O valor contratado inclui todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas para execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratada deverá iniciar a implantação **em até 1 (um) dia útil** após a assinatura do contrato.

3.3. A disponibilidade média mensal mínima deverá ser de **99,2% (SLA)**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a implantação e execução do serviço.

4.2. Pagar os valores devidos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana conforme descrito no Termo de Referência.

5.2. Disponibilizar suporte técnico para abertura de chamados e reparos técnico que poderá ser via telefone, Whatsapp ou remoto todos os dias, de segunda a sexta das 08:00h às 19:00h, sábado das 9:00h às 18:00h e Domingos e feriados, das 09:00h às 13:00h., com os seguintes SLA:

- Atendimento máximo em caso de defeito de até 2 horas.

5.3. Garantir manutenções corretivas em até **48 horas** após abertura do chamado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data do ateste da nota fiscal pelo servidor responsável.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA, devendo esta informar corretamente os dados bancários na nota fiscal.

6.3. Em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA, os valores devidos poderão ser retidos até a regularização da pendência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA a cláusula 7.4. do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Este contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9. CLÁUSULA NONA: DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite máximo nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

9.2 O termo aditivo de prorrogação deverá ser celebrado antes do vencimento do prazo contratual vigente.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, conforme dispensa prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de baixo risco e valor compatível com as normas internas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, armazenados, tratados ou compartilhados em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um gestor e, se necessário, por fiscais designados pela Administração, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes constarão em portaria própria.

12.2 Compete ao gestor e aos fiscais acompanhar a execução do objeto contratual, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela fiel execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os O preço contratual será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo específico, com apuração de haveres, direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

14.3 A Administração providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da **Comarca de Cubatão/SP** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

CUBATÃO, ____ DE _____ DE 20____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.510/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Proponente:

.....

Endereço:.....

.....

.....

Bairro: CEP:.....Cidade:

Estado: Telefone:

E-mail:.....

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Fabricante / Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

2) Prazo e local de entrega: Conforme Aviso de Contratação Direta.

- **Declaro**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- **Declaro** que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.510/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de conectividade IP (internet protocol) à internet, na velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), full duplex, simétrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e respectivos serviços associados. A quantidade para contratação é de 50 (cinquenta) links para acesso dedicado à internet via fibra ótica.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), sediada na rua (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob n.º

(), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações, das peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() para atendimento ao item **9.11.2** do Aviso de Dispensa Eletrônica esta empresa atesta a opção pela não realização de visita técnica.

(marcar com X conforme o caso).

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa / Responsável Técnico
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)